



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2018

Altera a Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Contagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 48 da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 48

(...)

§3º - Excetua-se do prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo os estabelecimentos classificados como de baixo risco pela Vigilância Sanitária, com base na legislação federal, que será de 3 (três) anos contados da data da última licença concedida, renovável por períodos iguais e sucessivos, após requerimento protocolado em até 120 (cento e vinte) dias anterior ao término da vigência.

§4º – A licença de funcionamento do estabelecimento classificado na forma do parágrafo anterior poderá, a critério da autoridade sanitária, ser concedida de imediato à entrada do pedido.

§5º – A licença concedida de plano com base no §4º deste artigo poderá ser suspensa de forma cautelar nas seguintes situações:

I – descumprimento dos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, para as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato da concessão da licença;

II – descumprimento das exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentando documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária Municipal;

IV – apresentando declarações falsas e dados inexatos ao órgão da Vigilância Sanitária.

§6º – A suspensão da licença dá causa à imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências relacionadas nos incisos I a IV do parágrafo anterior.

§7º – O gerenciamento do risco sanitário sistemático implica, atendida a forma legal, que ocorrerá vistoria a qualquer dia e hora, independentemente de prévio aviso.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2017.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 20 de março de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-